



Missal - PR, 20 de junho de 2013.

## JUSTIFICATIVA

### CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2013 - NR

Justifica-se a contratação da Empresa ACAMPAR – ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS E VEREADORES DO PARANÁ, Inscrito no CNPJ sob nº. 81398232/0001-41, com endereço comercial sito Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 742, Bairro São Francisco, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.510-040, que tem como objetivo pagamento de inscrição da participação de 04 (quatro) vereadores no curso de capacitação, com o seguinte tema – “Curso Direitos e Deveres de Vereadores e Servidores” nos dias 26, 27 e 28 de junho de 2013, na cidade de Curitiba – PR, pela Associação de Câmara e Vereadores do Paraná - ACAMPAR. Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em Lei para a contratação direta, devidõ ao embasamento doutrinário, não há necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas.

Fundamentos na Lei nº. 8.666, art. 24, Inciso II, de 21 de julho de 1993, não há necessidade de abrir um processo licitatório para a devida contratação de serviço.

Utilizando-se dos critérios abaixo, justificamos o ato.

I – Encontra-se constituído, nos Termos da Legislação vigente:

**Lei nº. 8.666/93**

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

**Inciso II** – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos neta Lei, desde que não se refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Devido ao embasamento doutrinário a dispensa em tela é praticável, e foi constatado que atende as necessidades da Câmara Municipal. Fixado o preço para a referida contratação do serviço em R\$ 1.160,00 (hum mil cento e sessenta reais), em um único pagamento.

  
Custódio Luiz Reis Lima  
Presidente da Comissão de Licitações

